

LEI Nº 1.843, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO:	DIDEM	
EDIÇÃO.	12 DATA 21 /12	2011

Dispõe sobre a criação de cargos para suprir a demanda do Centro Dia Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciona a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos da estrutura administrativa municipal do Poder Executivo para garantir o funcionamento do Centro Dia Idoso.
- Art. 2º Fica criado o cargo de DIRETOR DO CENTRO DIA IDOSO, no Anexo I Cargos de Provimento em Comissão Grupo Ocupacional 01, Supervisão e Administração Superior da Lei 1.280/2010, com a seguinte redação:

Código	Denominação	Nível	Número de Cargos
DD	Diretor do Centro Dia Idoso	C2	01

- § 1º Constituem-se nas competências da Diretoria do Centro Dia Idoso:
- I. dirigir o funcionamento do Centro Dia do Idoso dentro das regras definidas pelas regulamentações competentes ao idoso, coordenando e supervisionando as atividades desenvolvidas;
- II. cabe ao diretor criar condições que garantam um clima de bem-estar aos idosos, no respeito pela sua privacidade, autonomia e participação dentro dos limites das suas capacidades físicas e cognitivas;
 - III. promover reuniões de equipe;
- IV. participar das reuniões quando forem tratados assuntos relativos ao funcionamento e ações desenvolvidas pelo Centro Dia do Idoso.
 - V. propor a admissão de pessoal quando necessário;
 - VI. propor a contratação eventual de pessoal quando necessário;
- VII. propor à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social a aquisição de equipamentos necessários para funcionamento de serviço, bem como a realização de obras de conservação e reparação sempre que se tornem indispensáveis;



- VIII. proceder ao acolhimento dos idosos e sua família com vista a facilitar a sua integração;
- IX. organizar e manter atualizado documentos como: planos de trabalho, legislação, relatórios, pertinentes ao Centro Dia do Idoso;
 - X. fomentar e reforçar as relações entre idosos, familiares e comunidade;
- XI. elaborar o plano semestral de atividades com a participação de outros técnicos e dos próprios idosos;
- XII. incentivar a organização de atividades, fomentando a interação entre as diversas instituições e equipamentos sociais.
- § 2º A carga horária para o cargo de Diretor do Centro Dia Idoso é de 40 horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.
 - Art. 3º O Artigo 26 da Lei nº 1.438/2013, passa ter a seguinte redação:
 - "Art. 26 A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social é integrada pelos seguintes departamentos, diretoria e divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:
 - I Departamento de Desenvolvimento Social;
 - II Coordenação do Programa de Acolhimento Municipal;
 - III Diretoria do Centro Dia Idoso."
- **Art. 4º** Fica criado o cargo de CUIDADOR, no Grupo Ocupacional 10 Ação e Promoção Social Código CI, da Lei 1.280/2010, com remuneração inicial de R\$ 1.654,23 e carga horária de 40 horas.
- § 1º Esta Lei inclui o art. 48-B, na Lei nº 1.476/2010, dispondo sobre a descrição detalhada do cargo ora criado, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 48-B Ao CUIDADOR, do Grupo Ocupacional 10 Ação de Promoção Social Código CI, da Lei 1.280/2010, compete:
 - a) ajudar no cuidado corporal: cabelo, unhas, pele, barba, banho parcial ou completo, higiene oral e íntima;
 - b) estimular e ajudar na alimentação;
 - c) ajudar a sair da cama, mesa/cadeira e voltar;
 - d) ajudar na locomoção e atividades físicas apoiadas (andar, tomar sol, movimentar as articulações);
 - e) fazer mudança de decúbito e massagem de conforto;
 - f) servir de elo entre idoso/família e a equipe da saúde;





- g) administrar medicações conforme prescrição;
- h) comunicar a enfermagem as intercorrências;
- i) outras atividades correlatas.
- §1º. A escolaridade mínima para ocupar o cargo de Cuidador é o nível médio, com experiência mínima de 01 (um) ano na área de cuidados com idoso.
- §2°. A carga horária para o cargo de Cuidador é de 40 horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e utilização de uniforme e crachá."

Art. 5º Os cargos mencionados, que constam no Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo – Grupo Ocupacional 10 – Ação e Promoção Social, da Lei 1280/2010, de 25 de março de 2010, vigoram com a seguinte redação:

"[...] ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL 10 AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Serviços Auxiliares

Código	Séries de Classes	Nível	Número de Cargos
AS	Assistente Social	01	05
AS	Assistente Social	02	05
AS	Assistente Social	03	05
AS	Assistente Social	04	05
AS	Assistente Social	05	05
AS	Assistente Social	06	05
AS	Assistente Social	07	05
AS	Assistente Social	08	05
CI	Cuidador	09	02
CI	Cuidador	10	02
CI	Cuidador	11	02
CI	Cuidador	12	02
CI	Cuidador	13	02
CI	Cuidador	14	02
CI	Cuidador	15	02
CI	Cuidador	16	02





Art. 6º Em decorrência da criação do cargo de Cuidador no Grupo Ocupacional 10, inclui-se os seguintes níveis de vencimentos no Anexo III – Tabela de Vencimentos, dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 1.280, de 25 de março de 2010, com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL 10 ADMINISTRAÇÃO

Nível		Base
	9	R\$ 1.654,23
	10	R\$ 1.687,31
	11	R\$ 1.721,06
	12	R\$ 1.755,48
	13	R\$ 1.790,59
	14	R\$ 1.826,40
	15	R\$ 1.862,93
	16	R\$ 1.900,19

Art. 7º Fica autorizada a contratação de profissionais de nível superior e nível técnico, relativos a 1 (um) Auxiliar Administrativo, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Psicólogo, 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais II (Motorista) e 1 (um) Cuidador, para exercerem cargos em caráter excepcional no Centro Dia Idoso em Capanema, com dispensa de seleção pública por meio de Processo Seletivo Simplificado, com validade de 1 ano, podendo ser prorrogado uma vez pelo mesmo prazo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal